

Lei nº 60

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado adquirir por compra ou desapropriação duas faixas de terreno do Senhor Pedro Guedes da Silva, com a area, cada uma de 526,50 m² ou seja; com a largura de 4,50 m² cada fixa e a extensão de 117ms, paralelas a estrada que une Ijaci a Lavras passando pela localidade “Bela Vista” neste município, confrontando por seus diversos lados com o mesmo Pedro Guedes da Silva, faixas essas que vão de um matadouro até um córrego, e que se destinam ao alargamento da referida estrada, que é apenas de 3 (três) metros.

Art.2º - Para atender a despesa com a desapropriação a que refere o artigo 1º aberto um credito especial de NCR\$ 20.00 (vinte cruzeiros novos).

Art.3º - Revogadas as disposições entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de junho de 1967

a) José Pedro de Castro Filho

Prefeito Municipal